

LEI Nº 1127, de 13 de Março de 1992

SÚMULA: Aumenta o número de vagas dos empregos já existentes.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Empregos Permanentes, constantes do Anexo II, da Lei nº 1066, de 05-02-91, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, serão os fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município.

3110 - Despesas com Pessoal

3111 - Pessoal Civil

3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem há 17-02-92, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Março de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1127, DE 11/03/92

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	C.B.O	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS
Magistério	Professora Normalista	251	1.42.20	Professora Normalista	28
Magistério	Professora Pré-Escolar	25	1.43.20	Professora Pré-Escolar	3
Magistério	Professora Sem Habilitação	22	1.42.90	Professora Sem Habilitação	3

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal